

EDITAL Nº 34/2022

Silvino José da Silva Lúcio, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna públicas, de acordo com as disposições do art.º 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 1 de fevereiro de 2022.

ORDEM DO DIA

APROVAÇÃO DE ATAS

A Ata da **Reunião Ordinária de 4 de janeiro de 2022** foi aprovada por unanimidade.

O Sr. Vereador Filipe Alexandre Cristóvão Silva não participou na votação por não ter estado presente na reunião.

A Ata da **Reunião Ordinária de 18 de janeiro de 2022** foi aprovada por unanimidade.

O Sr. Vereador Filipe Alexandre Cristóvão Silva não participou na votação por não ter estado presente na reunião.

EXPEDIENTE

1 – PROPOSTA N.º 1/PSD/2022 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA

O Sr. Vereador Rui Corça apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

"Proposta N.º 1 / PSD / 2022 - (Anterior Proposta N.º 1-A / PSD / 2021) - Proposta de alteração ao Regimento da Câmara Municipal Azambuja

Considerando que:

- *Nos termos da alínea a) do artigo 39.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal a elaboração e aprovação do seu Regimento;*
- *É imperativo que se aproxime o exercício da ação política autárquica do cidadão destinatário único dessa ação política;*
- *Devemos proporcionar as melhores condições para que os cidadãos possam verdadeiramente aceder às reuniões públicas dos órgãos municipais;*
- *O princípio da transparência é a base da atuação dos titulares de qualquer cargo político e que para o exercício desse princípio seja efetivo, há que ser consequente exercendo-o em todos os atos que se praticam;*
- *Na aprovação da Proposta 1-A/P/2021, "Regimento das Reuniões da Câmara Municipal de Azambuja" no passado de 26 de Outubro, ficou o compromisso do PSD apresentar uma proposta de alteração na reunião de Câmara seguinte;*
- *A hora de agendamento das Reuniões da Câmara Municipal de Azambuja, deve ter em consideração em primeiro lugar, a melhor hora para a participação dos cidadãos e só depois a conveniência dos vereadores, e que os constrangimentos dos vereadores sem pelouro são necessariamente diversos dos que exercem o seu cargo a tempo inteiro;*
- *E que a proposta aprovada em 26 de Outubro restringe em muito a possibilidade de participação nas reuniões por parte dos eleitos e principalmente dos munícipes;*

Propomos:

Que, ao abrigo da competência supramencionada, esta Câmara aprove as alterações ao Regimento das Reuniões da Câmara

Municipal de Azambuja, que se seguem em anexo, e que as mesmas entrem em vigor no dia imediato à aprovação da minuta ou da ata da reunião camarária:

REGIMENTO DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA

PROPOSTA PPD/PSD

PARA O MANDATO 2021 | 2025

Artigo 1.º Reuniões

▪ Os números 1 e 2 do Artigo 1.º passam a ter a seguinte redação:

1. As reuniões da Câmara Municipal realizam-se no Auditório Municipal do Pátio do Valverde ou nos Paços do Concelho ou descentralizadas nas freguesias.
2. Será realizada, pelo menos, uma reunião descentralizada em cada freguesia, por ano de mandato autárquico, em local a designar, podendo estas efetuar-se fora das localidades sede de freguesia, quando assim for decidido, pela Câmara Municipal.
3. As reuniões podem ser ordinárias ou extraordinárias.

▪ São aditados os números seguintes ao Artigo 1.º com a seguinte redação:

4. Todas as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, são públicas.
 - a) Excepcionalmente, o executivo municipal pode deliberar expressamente, por maioria de dois terços e por antecipação, que uma determinada reunião extraordinária não terá carácter público.
5. Todas as reuniões públicas são transmitidas em direto, através das plataformas disponíveis na internet e a sua gravação a todo o tempo disponível no sítio do município na internet e/ou no seu canal na plataforma "Youtube"
6. Em circunstâncias excecionais e devidamente fundamentadas as reuniões podem ser realizadas a distância através de sistemas de vídeo conferência.
7. A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas, ordinárias ou extraordinárias.¹

Artigo 2.º

Direção dos trabalhos²

1. Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.

▪ O número 3 do Artigo 2.º passa a ter a seguinte redação:

3. Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

▪ O anterior número 3 do Artigo 2.º passa a número 4.

4. O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, pode interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pela Câmara Municipal que considere ilegais.

¹ N.º 6 do Art. 1.º do Regimento em vigor no mandato 2017/2021

² Mantém a redação anterior do Regimento em vigor no mandato 2017/2021

Artigo 3.º
Reuniões Ordinárias

▪ O número 1 do Artigo 3.º passa a ter a seguinte redação:

1. *As reuniões ordinárias têm periodicidade quinzenal, realizando-se nos dias fixados por deliberação de Câmara, com início às 18 horas.*
2. *Qualquer alteração ao dia e hora fixados será devidamente justificada e comunicada a todos os membros do órgão com três dias úteis de antecedência, através de correio eletrónico e de protocolo, e publicitada através de edital afixado nos lugares de estilo e publicado no sítio da internet do município.*

▪ É eliminado o número 3 por ser redundante com a alteração do n.º 4 do Artigo 1.º

Artigo 4.º
Reuniões extraordinárias

1. *As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos respetivos membros, mediante requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado.*
2. *As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por correio eletrónico e por protocolo.*
3. *O Presidente da Câmara Municipal convoca a reunião para um dos oito dias subseqüentes à receção do requerimento previsto no n.º 1.*
4. *Quando o Presidente da Câmara não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, ou não o faça nos termos previstos no número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.*

Artigo 5.º
Convocação ilegal de reuniões

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 6.º
Quórum

1. *As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos membros da Câmara.*
2. *Se, trinta minutos após o previsto para início da reunião, não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros, considera-se que não há quórum, devendo ser elaborada ata onde se registem as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.*
3. *Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no presente Regimento.*

▪ Para uma melhor organização do texto o Artigo 7.º troca com o Artigo 8.º

Artigo 7.º
Continuidade das Reuniões

1. *As reuniões podem ser suspensas ou interrompidas por decisão do Presidente da Câmara, devendo a decisão de suspensão ou encerramento antecipado obedecer ao disposto no n.º 2 do artigo 2º do presente Regimento.*
2. *No caso de suspensão da reunião, a continuidade da mesma será definida na própria reunião e a realizar no prazo máximo de 72 horas.*
3. *As reuniões podem ser interrompidas pelos seguintes motivos:*
 - a) *Intervalo;*
 - b) *Restabelecimento da ordem da sala;*
 - c) *Falta de quórum no decurso da reunião;*

AA

d) A requerimento do Presidente da Câmara ou dos Vereadores que integram cada grupo político, no máximo de duas vezes, não podendo, tais interrupções exceder quinze minutos

Artigo 8.º

Ordem do dia

1. A ordem do dia é estabelecida pelo Presidente da Câmara, devendo incluir as propostas apresentadas pelos vereadores, com a antecedência de:
 - a) cinco dias úteis, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) oito dias úteis, no caso das reuniões extraordinárias.
2. A ordem do dia de cada reunião, bem como o texto das propostas agendadas, serão distribuídas aos vereadores com a antecedência de três dias úteis, enviando-se-lhes, simultaneamente, a respetiva documentação em suporte digital.
3. Em caso de necessidade os documentos estarão disponíveis para consulta no Gabinete de Apoio ao Presidente ou, no dia da reunião, no local da sua realização.

Artigo 9.º

Período das reuniões

1. Em cada reunião ordinária há um período designado de "Antes da Ordem do Dia" e outro designado de "Ordem do Dia", bem como um período para intervenção do público, nos termos previstos no artigo seguinte.

▪ O número 2 do Artigo 9.º passa a ter a seguinte redação:

2. Nas reuniões extraordinárias não há período de Antes da Ordem do Dia, deliberando a Câmara apenas sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.³

▪ É aditado um número 3 ao Artigo 9.º com a seguinte redação:

3. Nas reuniões extraordinárias o período para intervenção do público, será limitado ao(s) assunto(s) estabelecidos na ordem do dia.

Artigo 10.º

Período de Intervenção do Público

▪ Os números 1 a 5 do Artigo 10.º passam a ter a seguinte redação:³

1. O período de Intervenção do Público tem a duração máxima de 60 minutos, destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico e que se integrem no âmbito das competências da Câmara.
2. Excecionalmente poderão ser concedidos 15 minutos após a Ordem do Dia para quem não tenha comparecido no primeiro período destinado ao público.
3. Os munícipes interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar que será, preferencialmente, de interesse público
4. O período de intervenção aberto ao público referido no número 1 deste Artigo será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 minutos por munícipe.
5. Os munícipes intervirão por ordem de inscrição, considerando-se inscritos para a reunião ordinária pública seguinte aqueles que não poderem usar da palavra, por se ter esgotado o referido período de 60 minutos e desde que manifestem expressamente o seu interesse nesse sentido.

³ Mantém a redação anterior do Regimento em vigor no mandato 2017/2021

▪ **O número 6 do Artigo 10.º passa a ter a seguinte redação:**

6. Quando os munícipes não possam estar presentes na reunião e pretendam colocar as suas questões publicamente, podem solicitar os esclarecimentos pretendidos através do endereço de email reunioes.pip@cm-azambuja.pt, com a antecedência de 2 dias úteis.

▪ **São aditados os números 7 e 8 ao Artigo 10.º com a seguinte redação:**

7. O Presidente da Câmara poderá, sempre que achar conveniente, ou a requerimento de um terço dos membros da Câmara prolongar o período de intervenção do público.
8. Os esclarecimentos prestados relativos aos pedidos apresentados, serão respondidos em reunião da câmara, inscritos em ata e publicados no sítio eletrónico do município junto às questões que lhes deram origem.

Artigo 11.º

Período de Antes da Ordem do Dia

▪ **O número 1 do Artigo 11.º passa a ter a seguinte redação:⁴**

1. Em cada sessão ordinária há um período de Antes da Ordem do Dia, com duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia, podendo o mesmo ser prolongado por decisão do Presidente.
2. O período referido será utilizado para:
- apresentação de reclamações, protestos ou congratulações;
 - interpelação entre os membros do executivo sobre assuntos das respetivas áreas de intervenção;
 - apreciação de assuntos diversos de interesse local.
3. No período de "Antes da Ordem do Dia", cada membro do executivo não poderá intervir mais que duas vezes por cada assunto.
4. A não ser em casos excecionais que mereçam a concordância de, pelo menos, dois terços dos presentes, cada membro do executivo só poderá usar da palavra pelo período máximo de 5 minutos por cada intervenção.

Artigo 12.º

Período da Ordem do Dia

1. O período da "Ordem do Dia" inclui a apreciação e votação das propostas constantes da Ordem do Dia.

▪ **O número 2 do Artigo 12.º passa a ter a seguinte redação:⁴**

2. Os subscritores de cada proposta dispõem de um máximo de 15 minutos para a apresentar, dispondo cada membro de 10 minutos no total para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.
3. Os tempos referidos no número anterior poderão, caso a caso, ser prolongados por deliberação de, pelo menos, dois terços dos membros presentes.

▪ **São aditados os números 4 e 5 ao Artigo 12.º com a seguinte redação:**

4. O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.⁴
5. Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.⁵

⁴ Mantém a redação anterior do Regimento em vigor no mandato 2017/2021

⁵ Recupera esta norma constante do regimento do mandato 2013/2017

A.

Artigo 13.º
Objeto das deliberações

▪ O parágrafo único anterior passa a número 1 e é aditado um número 2 ao Artigo 13.º com a seguinte redação:

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.
2. Caso haja acordo de todos os vereadores presentes, a Câmara pode decidir incluir na ordem do dia assuntos não incluídos na ordem original.

Artigo 14.º
Pedidos de informações e esclarecimento

Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou, e restringir-se à matéria em dúvida, assim como as respetivas respostas.

Artigo 15.º
Exercício do direito de defesa

▪ Os números 1 e 2 do Artigo 15.º passa a ter a seguinte redação:⁶

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra, pode usar da palavra por tempo não superior a 5 minutos, para defesa dos seus direitos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 5 minutos.

Artigo 16.º
Protestos

1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.

▪ O número 2 do Artigo 16.º passa a ter a seguinte redação:⁶

2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a 5 minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.
4. Não são admitidos contraprotostos

Artigo 17.º
Da votação

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente da Câmara voto de qualidade no caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria

Artigo 18.º
Votação

1. A votação é nominal, salvo se a Câmara deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. O Presidente da Câmara vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Câmara após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

⁶ Mantém a redação anterior do Regimento em vigor no mandato 2017/2021

6. Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 19.º

Declaração de voto de vencido

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar por escrito, ou ditar para a ata, a sua declaração de voto e as razões que a justifiquem.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo de declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 20.º

Faltas

1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas, em documento escrito e assinado, antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificarem.
2. As faltas que não resultam de impossibilidade derivada da prestação de serviço municipal implicam perda da senha de presença ou dedução correspondente na remuneração.

Artigo 21.º

Substituições

1. Na falta ou impedimento de qualquer membro da Câmara aplica-se o disposto nos artigos 78º e 79º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação em vigor, devendo a comunicação da substituição ser feita ao Presidente da Câmara até ao início da reunião do órgão, a fim de se proceder à respetiva substituição.
2. A informação da substituição pode ser enviada por correio eletrónico, através do endereço eletrónico pessoal ou do partido político ou coligação pela qual o membro da Câmara foi eleito.

▪ O número 3 do Artigo 21.º passa a ter a seguinte redação:

3. Sem prejuízo do número anterior, a comunicação da substituição deve, até à reunião seguinte, ser entregue ao Presidente da Câmara em documento escrito e assinado pelo membro da Câmara que faltar à reunião.

Artigo 22.º

Impedimentos e suspeições

1. Nenhum membro da Câmara Municipal pode participar na discussão e votação de matéria quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, aplica-se aos membros da Câmara Municipal o disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro

Artigo 23.º

Atas

1. De cada reunião é lavrada ata que registe um resumo do que de essencial se tiver passado, indicando, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes, as faltas dadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas sobre as propostas, moções e requerimentos, a forma e o resultado das votações, as declarações de voto e ainda o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

▪ **O número 2 do Artigo 23.º passa a ter a seguinte redação**

2. De cada ata consta o endereço na internet (“Link Web”) da gravação a todo o tempo disponível no sítio do município na internet e/ou no seu canal na plataforma “Youtube” da respetiva reunião.

▪ **O anterior número 2 do Artigo 12.º passa a número 3 e assim sucessivamente para os restantes números deste artigo.**

3. As atas são lavradas por trabalhador do Município, designado para o efeito, ou por quem o substitua nas suas faltas e impedimentos.
4. As atas são aprovadas, em minuta, na reunião a que disserem respeito, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
5. As atas, assim como as minutas, constituem documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.
6. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas nos termos dos números anteriores.
7. Das atas ou das minutas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos dos artigos 83.º e 84.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 24.º

Estatuto do Direito de Oposição

▪ **O número 1 do Artigo 24.º passa a ter a seguinte redação**

1. O Presidente da Câmara está obrigado a promover todas as iniciativas necessárias ao cumprimento do previsto na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, relativa ao estatuto da oposição, designadamente, no que respeita a disponibilizar as informações, auscultações, relatórios e os demais documentos previstos no diploma acima referido.
2. Compete ao Presidente da Câmara Municipal dar resposta, no prazo de dez dias úteis, aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores

Artigo 25.º

Publicidade das deliberações

Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa devem ser publicitadas nos termos previstos no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 26.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à Câmara Municipal interpretar e integrar as lacunas do presente Regimento, de acordo com a legislação em vigor

Artigo 27.º

Vigência

O presente Regimento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação.

Legenda:

Encarnado: Proposta de alteração pelo PPD/PSD

Azul: Proposta pelo PPD/PSD de manutenção da redação do regimento em vigor no mandato 2017/2021”

Uma vez posta a **votação a Proposta N.º 1/PSD/2022** foi reprovada com **3 votos a favor (PSD e Chega)** e **4 votos contra (PS e CDU)**.

2 – PROPOSTA N.º 7/P/2022 - COVID-19 — PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE APOIO

A proposta **foi retirada**.

3 – PROPOSTA N.º 6/P/2022 – PROPOSTA DE NOTIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA (RATIFICAÇÃO) – RESTAURANTE PÁTEO VALVERDE

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- em reunião de 21.12.2021, a Câmara Municipal, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Assembleia Municipal, na sessão de 09.09.2021 (Proposta n.º 59/P/2021), deliberou aprovar a Proposta 14-A/P/2021, e assim:
 - I. homologou o relatório de projeto de adjudicação, aprovado pelo júri em reunião de 15.11.2021., e, em consequência,
 - II. adjudicou a proposta apresentada pela concorrente «PRIME ALECRIM - EVENTS & FOOD EXPERIENCE, UNIPessoal LDA», para concessão do direito de exploração do Restaurante do Páteo Valverde;
 - III. aprovou a minuta do contrato; e
 - IV. ordenou, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do CCP, a notificação da decisão de adjudicação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 77.º do citado diploma legal;
- em 27.12.2021, em cumprimento das deliberações supramencionadas, a adjudicatária foi devidamente notificada, através da plataforma eletrónica de contratação pública SaphetyGov, da decisão da adjudicação e do início da contagem dos prazos para a apresentação dos documentos de habilitação e para fazer prova da prestação de caução, conforme documento que se junta como Doc. 1 à presente proposta, dela fazendo parte integrante;
- no mesmo dia e pela mesma forma, a adjudicatária foi igualmente notificada da minuta do contrato, conforme documento que se junta como Doc. 2 à presente proposta, dela fazendo parte integrante;
- em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Programa do Procedimento – desde o início conhecido – o prazo para apresentação dos documentos de habilitação era de 5 (cinco) dias úteis, pelo que, tendo a adjudicatária sido corretamente notificada em 27.12.2021, o prazo para esse efeito terminava no dia 3.01.2022;
- a adjudicatária apenas veio proceder à junção dos documentos de habilitação em 06.01.2022, conforme documento que se junta como Doc. 3 à presente proposta, dela fazendo parte integrante;
- nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1, com o n.º 2, ambos do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), “adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no programa do procedimento”, devendo, no entanto, ser-lhe concedido um prazo, “não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia”, pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- o princípio da boa administração, previsto no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), determina que a Administração Pública se paute por critérios de eficiência, economicidade e celeridade, e ainda, a data da saída de expediente para a anterior reunião de Câmara Municipal, o Senhor Presidente da Câmara determinou a notificação da adjudicatária para o exercício da audiência prévia, conforme documento que se junta como Doc. 4 à presente proposta, dela fazendo parte integrante;
- em 12.01.2022, a adjudicatária foi devidamente notificada para o exercício da audiência prévia, o que efetivamente veio exercer, nesse mesmo dia, tudo conforme documentos que se juntam como Doc. 5 e 6 à presente proposta, dela fazendo parte integrante;
- face aos argumentos e motivos invocados pela adjudicatária, os serviços municipais competentes se pronunciaram nos termos constantes da informação que se junta como Doc. 7 à presente proposta, dela fazendo parte integrante, concluindo pelo não preenchimento da condição prevista n.º 3 do artigo 86º do CCP, porquanto:
 - I. o prazo concedido para a apresentação dos documentos de habilitação encontra-se definido, ab initio, no artigo 24º do Programa do Procedimento;

A

- II. *as férias judiciais não têm qualquer efeito nos procedimentos administrativos;*
 - III. *o prazo para a prestação da caução era distinto do prazo para apresentação dos documentos, terminando apenas no dia 10.01.2022;*
 - IV. *a tolerância de ponto não impedia a obtenção e apresentação dos documentos, uma vez que a certidão do registo criminal pode ser obtida online e a apresentação é efetuada via plataforma eletrónica de contratação pública;*
 - V. *ainda assim, não foram apresentados os documentos de habilitação previstos na subalínea vi) da alínea b) e na alínea c) do artigo 24º do Programa do Procedimento.*
- *nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP já mencionada, “a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no programa do procedimento”;*
 - *no procedimento concursal n.º DCTA/58-2021, inexistem outras propostas validamente apresentadas, avaliadas e ordenadas, e, por isso, não se aplica o disposto no n.º 4 do artigo 86.º do CCP;*
 - *a caducidade da adjudicação determina a revogação da decisão de contratar;*
 - *nos termos do já citado artigo 86.º do CCP todos os atos acima referidos se encontram acometidos ao órgão competente para a decisão de contratar, que, no caso concreto é a Câmara Municipal, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Assembleia Municipal, na sessão de 09.09.2021 (Proposta n.º 59/P/2021);*
 - *ainda, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal ratificar os atos da sua competência que sejam praticados pelo Presidente;*

Propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Assembleia Municipal, na sessão de 09.09.2021 (Proposta n.º 59/P/2021), delibere:

1. *Ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara que determinou a notificação da adjudicatária, para o exercício da audiência prévia;*
2. *Indeferir a exposição apresentada pela adjudicatária, em sede de audiência prévia, por não se verificarem motivos atendíveis, para efeitos do n.º 3 do artigo 86.º do CCP; e em consequência*
3. *Declarar a caducidade da adjudicação e, subsequentemente, revogar a decisão de contratar, determinando-se a extinção do procedimento concursal n.º DCTA/58-2021.”*

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 6/P/2022 foi aprovada por unanimidade.

4 – PROPOSTA N.º 8/P/2022 – INICIO DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE AZAMBUJA

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando:

- *que o REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE AZAMBUJA foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Azambuja de 10 de janeiro de 2020, na sequência de proposta aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, de 19 de novembro de 2019, e publicado Diário da República, 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2020 (Edital n.º 176/2020);*
- *a necessidade de proceder à revisão do mesmo, tendo em vista a adequação das condições de elegibilidade dos projetos aos objetivos do Orçamento Participativo;*
- *que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o que dispõe a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, o órgão competente para decidir desencadear o procedimento de elaboração/alteração de regulamentos é a Câmara Municipal.*

Propõe-se, no uso das competências supramencionadas, que a Câmara Municipal delibere:

- a) aprovar a abertura do procedimento tendente à alteração do REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE AZAMBUJA;
- b) que a publicitação da iniciativa procedimental seja efetuada no sítio institucional do Município, devendo os interessados constituir-se como tal, no procedimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data daquela publicitação, com vista a apresentar os seus contributos para a elaboração do mencionado Regulamento;
- c) que a apresentação dos contributos para a elaboração do Regulamento seja formalizada por escrito em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de quinze dias decorridos os dez dias da alínea b).

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 8/P/2022 foi aprovada com 6 votos a favor (PS, PSD e CDU) e uma abstenção (Chega).

5 – PROPOSTA N.º 2/VP/2022 – ATRIBUIÇÃO DE APOIO MONETÁRIO À CASA DO POVO DE AVEIRAS DE BAIXO

O Sr. Vice-Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município;
- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de caráter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- a Casa do Povo de Aveiras de Baixo pretende levar a cabo a prova “MX-Ribatejo-Motocross”, a realizar no próximo dia 27 de fevereiro, de acordo com o protocolo assinado em 05 de setembro de 2019, submetido a reunião de Câmara sob a proposta 81/P/2019, a qual foi aprovada por unanimidade;
- para o efeito, veio a Casa do Povo de Aveiras de Baixo solicitar a atribuição de um apoio monetário no valor de 7.000,00€ (sete mil euros), conforme documento em anexo.

Proponho:

Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere a atribuição de um apoio monetário no valor de 6.500,00€ (seis mil e quinhentos euros) à Casa do Povo de Aveiras de Baixo, no âmbito da organização da prova “MX-Ribatejo-Motocross”.

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 2/VP/2022 foi aprovada com 6 votos a favor (PS, PSD e CDU) e uma abstenção (Chega).

6 – PROPOSTA N.º 3/VP/2022 – PROTOCOLO COM ACDR / CONVENTO DAS VIRTUDES - RESOLUÇÃO

O Sr. Vice-Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- por deliberação da Câmara Municipal de 18 de maio de 2021 (Proposta 15/V-AJM/2021, em anexo), foi aprovada a celebração de um Protocolo de Colaboração entre o Município de Azambuja e a Associação Cultural e Recreativa das Virtudes (doravante, ACRV);
- nos termos do mencionado Protocolo de Colaboração, assinado pelas partes a 20 de maio de 2021, foram estabelecidas as bases para a promoção e divulgação da Igreja do Convento de Santa Maria das Virtudes, de que o Município é proprietário, cabendo, designadamente:
 - a) à ACRV, garantir a abertura da Igreja do Convento de Santa Maria das Virtudes, ao público em geral, por períodos com o mínimo de 6 horas/dia, aos fins-de-semana, feriados e em datas comemorativas, em horário a acordar com o Município, em função da época do ano;
 - b) ao Município, assegurar em exclusividade o acompanhamento, por técnicos devidamente habilitados para o efeito, de visitas guiadas a grupos, e a atribuição de um apoio de 300,00 € (trezentos euros) mensal;
- conforme explanado na Inf. Nº: DPCB01_2022, emitida pela Divisão de Património Cultural e Bibliotecas a 24 de janeiro p.p. (que se anexa), a ACRV tem incumprido, de forma reiterada e sucessiva, as obrigações assumidas, porquanto não tem assegurado a abertura do Convento, nos termos convencionados, aos sábados, domingos e feriados, no horário das 10H00 às 13H00 e das 14H00 às 17H00, e, quando o faz, o Convento tem ficado de porta aberta sem qualquer vigilância;
- nos termos do preceituado na cláusula 8ª do Protocolo, o incumprimento das obrigações assumidas, constitui fundamento para a resolução do mesmo;
- nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º conjugado com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara deliberar, no domínio do património e cultura, sobre o apoio a atividades de natureza cultural.

Proponho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente, que a Câmara Municipal, ao abrigo das normas supramencionadas, determine a resolução do PROTOCOLO de COLABORAÇÃO celebrado entre o Município de Azambuja e a Associação Cultural e Recreativa das Virtudes a 20 de maio de 2021, com efeitos imediatos, não havendo lugar ao pagamento de qualquer quantia por conta do apoio financeiro que seria devido no corrente mês.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 3/VP/2022** foi aprovada com 5 votos a favor (PS, CDU e Chega) e 2 abstenções (PSD), tendo o PSD apresentado declaração de voto.

7 – PROPOSTA N.º 2/V-AMC/2022 – RECURSO À RESERVA DE RECRUTAMENTO — AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

A Sra. Vereadora apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o mapa de pessoal do Município de Azambuja para o ano de 2022, aprovado em reunião extraordinária da Assembleia Municipal, de 05 de janeiro de 2022, prevê os postos de trabalho julgados necessários ao cumprimento das atividades de natureza permanente a desenvolver durante o presente ano;
- nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, sempre que, na sequência de um procedimento concursal comum, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna;
- nos termos do n.º 4 do mesmo preceito legal, a reserva de recrutamento é sempre utilizada quando, no prazo de 18 meses contados da homologação da lista de classificação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho;

- através do aviso n.º 9329/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 119, de 22 de junho, foi tornada pública a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de 6 postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais);
- no referido procedimento ficaram aprovados 11 candidatos, conforme lista de ordenação final, homologada por despacho da Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, datado de 7 de setembro de 2021, e publicada através do aviso n.º 17660/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 182, de 17 de setembro.
- até à presente data, foram notificados para ocupação de postos de trabalho 7 dos 11 candidatos aprovados, dos quais 6 aceitaram e celebraram contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado nas seguintes datas: cinco em 02 de novembro de 2021 e um em 16 de dezembro de 2021;
- apesar do preenchimento dos referidos postos de trabalho, continua a reconhecer-se uma situação de carência de recursos humanos na área de atividade para a qual foi promovido o procedimento concursal;
- permanecem, no que respeita à carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais), 4 postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal;
- não existem, na autarquia, trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em número suficiente, que possam ocupar estes postos de trabalho;
- face à necessidade urgente e imperiosa de dotar os serviços de recursos humanos necessários, considera-se indispensável proceder ao recrutamento de um assistente operacional por recurso à reserva de recrutamento;
- se verifica o cumprimento, pontual e integral dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, 28 de novembro, na redação atual;
- a despesa decorrente do presente recrutamento encontra o necessário cabimento orçamental no ano de 2022;
- de acordo com o disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), o órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e que, atenta a natureza permanente da atividade, o recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado;
- de acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a competência para autorizar o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho previstos e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado é cometida ao órgão executivo do município.

Proponho, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021, de 28 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, conjugado com o disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das competências supramencionadas, autorizar o recrutamento de 1 (um) Auxiliar de Serviços Gerais por recurso à reserva de recrutamento do procedimento concursal, supramencionado, tendo em vista a ocupação de posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a afetar ao Departamento de Infraestruturas, Obras Municipais, Ambiente e Serviços Urbanos, atentas as disposições dos artigos 6.º, 7.º e 30.º, todas da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, conjugadas com os n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação atual.”

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 2/VP-AJM/2022 foi aprovada por unanimidade.

8 – PROPOSTA N.º 4/CH/2022 - GABINETE PARA OS VEREADORES SEM FUNÇÕES EXECUTIVAS

A Sra. Vereadora Inês Louro apresentou a proposta que se transcreve:

“Considerando que os vereadores sem funções executivas para o bom desempenho das suas funções, nomeadamente, fazerem cumprir o direito de oposição, necessitam tal como lhes é devido de recursos,

nomeadamente logísticos e físicos, afigura-se necessário que os mesmos possam ter um gabinete nos edifícios da Câmara Municipal na sede do Concelho.

Proponho que a Câmara Municipal delibere:

- A criação dum gabinete para estes vereadores dotado dum espaço físico, com todos os equipamentos necessários ao exercício das suas funções, sendo-lhes afeto um funcionário para apoio administrativo.”

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 4/CH/2022 foi aprovada com 6 votos a favor (PS, PSD e Chega) e uma abstenção (CDU).

9 – PROPOSTA N.º 5/CH/2022 - REGULAMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL

A proposta foi retirada.

10 – PROPOSTA N.º 9/P/2022 – CONCURSO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DAS MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando:

- que a aquisição de serviços para **Elaboração das Medidas de Autoproteção** assume como uma necessidade premente no domínio das condições de segurança de forma a dar resposta adequada em situações de emergência;
- o Município deliberou, por decisão datada de 28 de junho de 2011, aderir à Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CCE-CIMLT), dadas as economias de escala que têm permitido gerar poupanças para o Município em diversas áreas;
- que os serviços referidos representam, em termos financeiros, um custo relevante no Orçamento Municipal;
- que o Município não possui recursos materiais e humanos que o habilitem, por si mesmo, a produzir os referidos serviços;
- que, para efeitos do procedimento pré-contratual de formação do Acordo Quadro a celebrar, sejam estabelecidos como preços unitários máximos os previstos no Anexo II (Caderno de Encargos), à Informação n.º 03/DAF/APROV/2022, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.

propõe-se que, nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 44.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e do artigo 109.º do CCP, o Município:

1. Aprove a Informação 03/DAF/APROV/2022 e as peças de procedimento em anexo;
2. Delege no Conselho Intermunicipal da CIMLT as competências referidas no ponto 6.º da Informação n.º 03/DAF - APROV/2020, as quais podem ser subdelegadas no Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT;
3. Delege no Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT as competências para proceder à outorga do Acordo Quadro, em nome e em representação do Município;
4. Autorize a abertura de procedimento de ajuste direto, a tramitar na sequência da celebração de Acordo Quadro para efeitos da realização do respetivo contrato de aquisição estabelecendo-se para este Município e também para efeitos deste procedimento de ajuste direto que sejam estabelecidos como preços unitários máximos os previstos no Anexo II do Caderno de Encargos.”

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 9/P/2022 foi aprovada por unanimidade.

11 - INFORMAÇÕES

11.1 - Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira

11.1.1 - Contabilidade:

- Resumo da Execução Orçamental – Período 1 a 25 de janeiro de 2022
- Mapa de Fundos Disponíveis
- INF. 1 /P/2022 – Modificação ao Orçamento

A Câmara tomou conhecimento

11.1.2 – Aprovisionamento - Período de 11 a 24/1/2022

- Adjudicações de Bens e Serviços ao abrigo da Proposta nº 5-A/P/2021.
- Adjudicações de Bens e Serviços ao abrigo da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso - Compromissos Plurianuais, Proposta 31-A/P/2021

A Câmara tomou conhecimento.

Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Azambuja, 04 de fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja



Silvino José da Silva Lúcio